

[clique aqui para imprimir](#)**Portaria Nº 26-R**

03/12/2008

**PORTARIA N.º 026-R, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera dispositivos e os anexos da Portaria SEAMA n. 05-R, de 14.04.2008 que estabelece procedimentos para o cadastramento, recadastramento e descadastramento das entidades ambientalistas não-governamentais do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, observando, o disposto na Lei Estadual n. 5.355/96 alterada pela Lei 8.956, de 15.07.2008, o Decreto Estadual n. 1.976-R, de 03.12.2007, e Portaria SEAMA n. 05-R, de 14.04.2008.

Considerando a necessidade de se restabelecer alguns procedimentos e critérios para o cadastramento, recadastramento e descadastramento das Entidades Ambientalistas Não-Governamentais do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a Lei Estadual n. 8.956, de 15.07.2008 alterou o prazo exigido para o cadastramento da entidade ambientalista não-governamental, devendo a entidade estar constituída há, no mínimo, um ano.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Portaria SEAMA N. 05-R/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O cadastramento e recadastramento para fins de registro no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas das Organizações Não-Governamentais do Estado do Espírito Santo – CEEA-ES, instituído pela Lei Estadual n. 5.355, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 8.956, de 15.07.2008, regulamentado pelo Decreto n. 1.976-R, de 03.12.2007, é voluntário e gratuito, podendo ser feito a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Formulário de inscrição constante no Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, com firma reconhecida;

II) cópia do estatuto da entidade ambientalista devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento, ou certidão equivalente;

III) caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

IV) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

V) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, caso possua;

VI) cópia do certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso da entidade ser uma OSCIP e certidão de regularidade emitida no exercício corrente pelo Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Justiça);

§ 1º. O dirigente e/ou representante legal da entidade ambientalista que solicitar cadastramento ou recadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§ 2º. A entidade ambientalista solicitante deverá estar regularmente constituída com registro em cartório há, no mínimo, 1 (um) ano. (NR)”

**Art. 2º** . O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O registro regular perante o CEEA é condição prévia essencial e imprescindível para que a entidade ambientalista possa participar dos processos eletivos para compor os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos (CONSEMA e CERH), Conselhos Regionais de Meio Ambiente (CONREMA's), Conselhos das Unidades de Conservação, Comitês de Bacias Hidrográficas e em demais Conselhos que tiverem em sua composição representatividade de entidades ambientalistas.”

**Art. 3º** . O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º**. O art. 18º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**. O art. 18º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Toda alteração, atualização ou retificação dos dados cadastrais registrados no CEEA deverá ser comunicada pela entidade cadastrada à Comissão, acompanhada dos documentos pertinentes à comprovação da alteração.”

**Art. 5º**. Revogam-se os Anexos I, II, III e IV da Portaria SEAMA n. 05-R/ 2008, e demais disposições em contrário.

**Art. 6º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica, 18 de novembro de 2008.

**MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO ÚNICO		
<b>FORMULÁRIO</b>		
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO <span style="float: right;">( )</span> Solicitação de Cadastramento ( ) Renovação de Cadastro		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA ENTIDADE: _____		
SIGLA: _____		CNPJ: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/N°): _____		
COMPLEMENTO: _____	BAIRRO: _____	
CEP: _____	CIDADE/UF: _____	
TELEFONE/FAX: _____	E-MAIL: _____	
PÁGINA DA WEB: _____		
DATA DE FUNDAÇÃO: ____/____/____		
NATUREZA JURÍDICA: ( ) Associação ( ) OSCIP ( ) Fundação		
COMPOSIÇÃO ATUAL DA DIRETORIA DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE	CARGO NA ENTIDADE	CPF
1)		
2)		
3)		
DATA DE TÉRMINO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRIGENTES: ____/____/____		
DURAÇÃO DE MANDATO PREVISTA NO ESTATUTO: ____ ANOS		
NÚMERO ATUAL DE ASSOCIADOS: _____		POSSUI SEDE PRÓPRIA: ( ) SIM ( ) NÃO
OBJETIVOS AMBIENTAIS DA ENTIDADE REGISTRADOS EM ESTATUTO		
( ) Defesa de ecossistemas, biodiversidade, fauna e flora e demais elementos naturais.	( ) Empenho pela observância da legislação ambiental.	
( ) Defesa do patrimônio paisagístico e cênico natural.	( ) Florestamento e o repovoamento de espécies.	
( ) Defesa do patrimônio espeleológico.	( ) Orientação técnica ambiental gratuita.	
( ) Defesa dos mananciais de água e dos recursos hídricos.	( ) Disseminação de práticas de desenvolvimento sustentável.	
( ) Combate a erosão, à degradação e à contaminação dos solos.	( ) Informação, educação ambiental e consciência ecológica.	
( ) Empenho na instituição de unidades de conservação.	( ) Empenho pela redução da emissão de poluentes.	
( ) Outros (detalhar): _____		
LISTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA GESTÃO AMBIENTAL OU PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS AMBIENTAIS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:		
<div style="text-align: center;">_____</div>		

[Leia o original aqui](#)